



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 094/2023

Processo Administrativo nº 8.809/2023

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 887710010001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de Chamamento Público, para contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de grau de dependência I e II, encaminhadas por seleção de necessidade, conforme avaliação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, segundo as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO: O presente chamamento tem objeto o **credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços como instituição de longa permanência para idosos (asilo), em grau de dependência I e II**, conforme descrições e valores constantes neste edital e no Termo de Referência.

2 - PRAZO: O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

3 - Este Chamamento Público obedecerá à Lei Federal nº 8.666/93, em especial seu artigo 25 e às seguintes normas:

3.1 - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

3.1.1 – As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Tramandaí/RS, deverão protocolar os documentos indicados no item 4 deste edital, junto ao Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, 3º andar, das 13h às 19h, durante o prazo indicado para credenciamento.

3.1.2 – Ficará responsável pelo Credenciamento dos interessados o Sr. Roger Germano de Jesus.

3.1.3 – O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste edital, durante todo o seu período de vigência.

3.1.4 – O credenciamento feito pelo interessado significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital e total sujeição à legislação pertinente.

4 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1 - Carta de credenciamento, contida no Anexo I, assinada pelo responsável legal que firmará o contrato, com as respectivas cópias de RG e CPF, solicitando o cadastramento e mencionando o Edital de Chamamento Público ao qual deseja se credenciar, e acompanhada dos demais documentos abaixo elencados.

4.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

4.3 – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

4.4 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual.

4.5 - Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal, domicílio licitante.

4.6 - Prova de regularidade relativa ao FGTS.

4.7 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.8 - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição federal (Anexo III).

4.9 – Registro de entidade social;

4.10 – Regimento Interno;

4.11 – Alvará de localização/funcionamento da sede da pessoa jurídica licitante, expedido pelo órgão responsável, em vigor, comprovando que a licitante está autorizada a operar.

4.12 – Alvará Sanitário expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município, da sede da pessoa jurídica licitante, em vigor, comprovando que a licitante está autorizada a operar no ramo do objeto licitado.

a) Caso a licitante não possua o Alvará Sanitário, tendo em vista a implantação da Lei Estadual 14376/2013, deverá apresentar declaração expedida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município, da sede da licitante, em vigor, atestando que o local foi inspecionado e atende as normas sanitárias para operar no ramo do objeto licitado.

b) Caso a licitante seja dispensada de Alvará Sanitário, deverá apresentar declaração expedida pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do Município, da sede da licitante, informando essa condição.

4.13 – Cópia do documento de identidade do preposto/representante legal;

4.14 – Declaração de que possui toda a estrutura e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços prestados, em conformidade com o Termo de Referência e com a RDC 283 e Lei 10.741/2023 , (ANEXO II).

4.15 – Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

a) Cópia dos diplomas e títulos de especialidade da equipe técnica;

b) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos da equipe técnica;

c) Cópia das carteiras de trabalho ou contratos de prestação de serviços de todos os empregados.

4.16 - Declaração de que a empresa cumpre o disposto no Termo de Referência em conformidade com

4.17 - Com exceção dos documentos expedidos pela internet, os demais documentos deverão ser apresentados sob uma das seguintes formas:

a) cópias autenticadas em cartório.

b) cópias simples, mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, para autenticação da Comissão Permanente de Licitações no ato da inscrição.

4.18 - Não será procedido o credenciamento sem a apresentação dos documentos acima discriminados, ou se os mesmos forem apresentados apenas em cópia simples.

4.19 – A validade das certidões e demais documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios, exceto as que são fixadas pelo Município neste edital. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Tramandaí convencia o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

5 – DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

5.1 – Os serviços serão prestados, conforme Termo de Referência, exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2 – A empresa credenciada deverá possuir sua sede neste município, a fim de viabilizar o acesso facilitado dos pacientes.

5.3 – É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

5.4 – É vedado o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme artigo 84 da Lei 8.666/93, do Município de Tramandaí/RS, bem como pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e § 3º da Lei 8.666/93.

5.5 – É vedada a cobrança, diretamente do paciente atendido, de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.6 – O credenciado deverá manter, durante toda a contratualidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas para o presente credenciamento.

5.7 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em procedimento administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.8 - O credenciado fica responsável pelas perdas e danos que eventualmente venham a causar a terceiros ou em seus colaboradores, durante a execução dos serviços, ainda que decorrentes de imprudência, negligência ou imperícia.

5.9 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência mínima de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

5.10 - A participação nesta licitação significa:

- a)** Que a licitante e as pessoas que a representam leram este Edital e o Termo de Referência e, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos descritos.
- b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.
- c)** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Serão pagos o valor mensal de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** por idoso acolhido de Grau de Dependência I e Grau de Dependência II, que inclui todos os custos necessários para o perfeito cumprimento do presente contrato. Os idosos de Grau de Dependência III não serão atendidos por este instrumento, visto que para o atendimento dos mesmos o serviço prestado é especializado a Clínicas Geriátricas.

6.2 - O valor mensal descrito no item 6.1 será corrigido anualmente pela variação do IPCA, tomando-se como base o mês de início do contrato.

6.3 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado no mínimo em 30(trinta) dias após a prestação do serviço, com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pela Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

7 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 – As despesas oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12 SECRETARIA MUNICIPAL DESENV. ASSISTÊNCIA SOCIAL
120108.244.0131.2281 – Acolhimento Social
333903999030000 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

8 – DA FORMALIZAÇÃO:

8.1 – O credenciamento será formalizado mediante termo de autorização e colaboração, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital e no Termo de Referência, bem como aquelas previstas no artigo 55 da Lei 8.666/93, que lhe forem pertinentes.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no termo de autorização a ser firmado entre as partes.

10 - ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS:

10.1 - Quaisquer informações e/ou dúvidas e/ou impugnações deverão ser solicitadas, formalmente, junto ao Município de Tramandaí, através do Setor de Protocolo e endereçadas ao Setor de Licitações, Comissão Permanente de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, nome completo, CPF, devidamente assinada pelo solicitante, até 05 (cinco) dias úteis posteriores à publicação deste edital.

a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.

10.2 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, sala do Setor de Licitações, Prefeitura Municipal de Tramandaí e/ou pela Procuradoria Jurídica do Município.

10.3 – Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações, e protocolado junto ao Setor de Protocolo, das 13h às 19h.

10.3.1- Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo do edital ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

11 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidas neste Edital.

11.2 - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do ato na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

11.3 – O município reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

11.4 - São anexos deste Edital:

ANEXO I – CARTA DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DA RDC 283 E LEI 10.741/2023

ANEXO III – DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Tramandaí, 01 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal _____, CPF _____, com sede à _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/RS, venho propor credenciamento para prestação de serviços como instituição de longa permanência, conforme descrito no edital de chamamento público nº 094/2023, compreendendo os serviços previstos no Edital e Termo de Referência.

Número de telefone: _____

E-mail: _____

Tramandaí, _____ de ***** de 2023.

(assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA RDC 283 E LEI 10.741/2023

Referente ao edital de Chamamento Público nº 094/2023, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, que possui toda a estrutura e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços prestados, em cumprimento aos padrões de habitação compátíveis com as necessidades dos idosos conforme determinado na RDC 283 e Lei nº 10.741/2003, estabelecendo atendimento de moradia digna conforme artigos 49 e 50 da Lei nº 10.741/2003. Declara ainda que, cumpre plenamente os requisitos do item 5 e seus subitens, do Termo de Referência, informando que a empresa possui idoso(s) de grau de dependência I e, idoso(s) de grau de dependência II, com uma estrutura de área interna dem²(metros quadrados).

Local e data

(assinatura)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Referente ao edital de Chamamento Público nº 094/2023, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº....., DECLARA, para fins, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos

Local e data



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO IV

MINUTA - TERMO DE CREDENCIAMENTO

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.771.001/0001-80, com sede na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, Tramandaí/RS, neste ato representado pelo prefeito Municipal LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA, denominado CREDENCIANTE, e de outro lado....., inscrita no CNPJ....., com endereço à....., nº....., bairro....., cidade....., neste ato representada por....., doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordados entre si este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente chamamento tem objeto o credenciamento de empresas interessadas em prestar serviços como instituição de longa permanência para idosos (asilo), em grau de dependência I e II, conforme descrições e valores constantes neste edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em no mínimo 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, juntamente da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II – O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei 8666/93, que lhe forem pertinentes;

III – É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal, inclusive de equipamentos, para a execução dos respectivos procedimentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comercial. É também de inteira responsabilidade do credenciado eventuais indenizações por quaisquer danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;

IV – É vedado:

- a) o trabalho do CREDENCIADO nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) a existência de servidor público, contratado sob qualquer título, ocupante de cargo eletivo ou com registro de candidatura a cargo no município credenciante no quadro social ou de empregados da CREDENCIADA, sob pena de rescisão do termo;
- c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste termo;
- d) a cobrança diretamente do beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

V – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao credenciado, as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração, aplicando-se, ainda, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa no valor de 01 salário mínimo, por ocorrência;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos, a ser aplicada da seguinte forma:
 - ci) suspensão por 02 (dois) anos quando praticados atos ilícitos visando frustrar os objetivos do edital de chamamento público;
 - cii) suspensão por 06 (seis) meses quando praticado retardamento ou paralisação imotivada da execução do presente termo, sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - ciii) suspensão por 04 (quatro) meses quando não cumpridas as especificações técnicas previstas neste termo;
 - civ) suspensão por 03 (três) meses quando da prestação de serviços de baixa qualidade.
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo que esta será concedida somente quando a contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes deste termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, que designará servidor especialmente para esta finalidade, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão deste termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência do seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) nos casos especificados no Termo de Referência;
- d) unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital e no presente termo, ou quando constatada qualquer ilegalidade na execução dos serviços.
- e) nos demais casos autorizados pela Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Tramandaí/RS, para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Tramandaí, de..... de 2023.

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA

Prefeito Municipal

Credenciante

Credenciada